



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2008	proposição Medida Provisória nº 417/2008			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1 Supressiva 2. 1 Substitutiva 3. Modificativa (X) 4. Aditiva 5. 1 Substitutivo global				
Página 01/01	Artigo 5º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o § 4º ao Art. 5º da Lei 10.826, de 22 dezembro de 2003

Art. 5º

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade recolocar o § 4º, pois, o mesmo fazia parte do texto da Medida Provisória 379/2007.

Pelo exposto é que pedimos o apoio dos nobre pares.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:55
Hermes / Mat. 17775

